

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 08/10/97
208320
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 013 , DE 1997

Cria o "Dia do Rio" e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica criado no calendário de eventos do Município, o "Dia do Rio", a ser comemorado a cada dia 24 de novembro.

Art. 2º - No "Dia do Rio" as escolas e demais órgãos públicos municipais, promoverão eventos alusivos à necessidade de preservação e conservação dos rios.

Art. 3º - No "Dia do Rio" será realizada, pelos órgãos competentes do Município, análise multifocal de qualidade de água, sendo colhidas amostras das águas dos rios, dos lagos e nos bairros da Cidade de Campo Magro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Foi criado através da Lei Estadual nº 11275, de 21 de dezembro de 1995, o "Dia do Rio". É comemorado a cada dia 24 de novembro, e consta do calendário de eventos do Estado do Paraná, conforme cópia anexa.

Como o nosso Município faz parte da área de preservação ambiental em 64% do seu território e como abastecedor de água através dos seus mananciais (Rio Passaúna, Rio Verde, e outros) recebendo inclusive o ICM ecológico, há necessidade de uma melhor conscientização por parte de toda a sociedade.

Sala de Sessões, 8 de outubro de 1997.

Aprovado em 1ª Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 15/10/97
Presidente


Vereador Rilton Boza

Aprovado em 2ª Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 22/10/97
Presidente

Recebido em 27/10/97



Lei n.º 11275

Data 21 de dezembro de 1995

Súmula: Cria, no calendário de eventos do Estado do Paraná, o "Dia do Rio", a ser comemorado a cada dia 24 de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

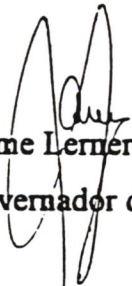
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no calendário de eventos do Estado do Paraná, o "Dia do Rio", a ser comemorado a cada dia 24 de novembro.

Art. 2º. O Poder Público, em conjunto com a coletividade, promoverá eventos alusivos à data, com a finalidade de fiscalizar a qualidade da água, apresentando e assegurando soluções para a preservação e conservação dos processos ecológicos essenciais à sadia qualidade de vida, em meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 21
de dezembro de 1995.


Jaime Lerner
Governador do Estado

Hitoshi Nakamura
Secretário de Estado do Meio Ambiente